REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 21.08.19.
RESOL-GP - 512019
(relativo ao Processo 330252019)
Código de validação: 9397CC5F6E

Institui o Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOque, conforme o art. 5º, caput, da Constituição de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;
CONSIDERANDOos princípios gerais estabelecidos pelo art. 3º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
CONSIDERANDOa Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU);
CONSIDERANDOa ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
CONSIDERANDOo disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;
CONSIDERANDOa necessidade de aperfeiçoamento da Recomendação CNJ 27/2009 pelo advento da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e, por conseguinte, da Resolução 230 do CNJ;
RESOLVE, *ad referendum*do Plenário:
Art. 1º Instituir o Núcleo Permanente de Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, unidade administrativa vinculada, nos termos do art. 11 da Resolução 230/206 – CNJ, à Presidência deste Tribunal.
Art. 2ºO Núcleo Permanente de Inclusão e Acessibilidade de Pessoa com Deficiência tem caráter permanente para planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento da Resolução n° 230, do CNJ e da Legislação Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, especialmente o que determina os artigos 79 a 83.
Art. 3º Compete ao Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência:
I - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pela Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade;
II - em diálogo com a Comissão de Permanente de Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência, propor e acompanhar a implementação de novas tecnologias assistivas que promovam a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência na área arquitetônica, de comunicação, digital e tecnológica;
III - propor e acompanhar a aquisição de bens e produtos acessíveis, bem como sua implementação nos ambientes laborais;
IV - subsidiar as ações do Núcleo Permanente e Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência que se refere à proposição, orientação e acompanhamento da atuação das unidades administrativas e Judiciarias do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, voltadas à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do Tribunal por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
V - promover, em conjunto com as unidades competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e por deliberação da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência, a realização de ações de conscientização e capacitação de servidores, terceirizados e estagiários, com o fim de garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
VI - propor comunicação à unidade competente da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão com a finalidade de notificar situações de descumprimento de normas referentes à promoção da acessibilidade, por parte do Tribunal de Justiça e de entidades e órgãos públicos de sua clientela, que sejam levadas ao conhecimento da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência, para as providências cabíveis;
VII - sugerir a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência;
VIII - preparar documentos e solicitações de informações destinadas às unidades da Administração do Tribunal de Justiça do Maranhão e às entidades e aos órgãos públicos ou privados, para subsidiar a atuação da Comissão;
IX - propor à Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência a celebração de acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e, ainda, com entidades civis, nos termos da Resolução 230/2016 - CNJ, para promoção de ações em matéria de acessibilidade;
X - elaborar relatório anual de atuação da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência, do qual também constarão informações acerca das manifestações endereçadas à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dos processos em trâmite e das deliberações que versem, parcial ou integralmente, sobre a promoção da acessibilidade;
XI - elaborar pareceres sobre temas pertinentes à atuação da Comissão, por demanda de Desembargadores, Juízes, Servidores e

por unidades da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
XII - elaborar manifestação acerca da revisão da Política de Acessibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no máximo a cada cinco anos, de modo a atualizar a política frente a novos requisitos institucionais e de legislação, devendo ser incluídas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; e
XIII - desenvolver outras atividades relacionadas aos seus objetivos.
Art. 4ºO Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão disponibilizará espaço físico, equipamentos e demais recursos necessários para o bom desenvolvimento do Núcleo Permanente de Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência.
Art. 5ºO Núcleo Permanente de Inclusão e Acessibilidade da Pessoa com Deficiência será composto inicialmente por 04 (quatro) servidores, designados por meio de portaria do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.
Art. 6º Os servidores, estagiários ou voluntários lotados no Núcleo Permanente de Inclusão e Acessibilidade de Pessoa com Deficiência exercerão suas atividades na forma prevista nesta Resolução.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" , DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/08/2019 12:35 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
151/2019	16/08/2019 às 11:27	19/08/2019

Informações de Publicação

159/2019	28/08/2019 às 11:09	29/08/2019